CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2016, de 18 de Abril de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.906, em 26 de Abril de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 443/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 06 FOLHAS.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12906 EM 26/04/16
FUNCIONÁRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2016

SÚMULA:- Altera o Parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009, já alterado pela Lei Complementar nº 312/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

§ 4º - Em eixo de Comércio e Serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) no pavimento térreo e primeiro pavimento e, em eixos residenciais seguem sua ocupação de solo."

Art. 2º - O Anexo IX "Tabela de Uso e Ocupação do Solo – Categoria Solo Urbano", da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009, que trata do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com nova redação, conforme contido no anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços, constante da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, as Vias Urbanas, a seguir definidas:

VIA	EIXO	BAIRRO	EXTENSAO
Av. Pion Maria Lopes	ECS - I	Jd Novo Bertioga	Toda sua Extensão
Av. Califórnia	ECS – I	Jd Califórnia	Toda sua Extensão
Av. São Francisco	ECS – I	Jd Califórnia	Toda sua Extensão
Av. Borsari Neto	ECS – II	Jd Social	Todo seu prolongamento
Av. Morangueira	ECS – I	Jd Universal	Toda sua Extensão
Rua 31	ECS – I	Pq Res Bom Pastor	Toda sua Extensão
Av. Rio Branco	ECS – I	Jd Ouro Verde II e IV	Todo seu prolongamento
Av. Atlântica	ECS – I	Jd Ouro Verde II	Todo seu prolongamento
Av. Pion José Laurindo da Silva	ECS – I	Jd Ouro Verde III e IV	Toda sua Extensão
Av. Pion. Antonio Ferreira Filho	ECS – I	Jd Ouro Verde II e IV	Toda sua Extensão
Av. Aurora Rinck Vignoto	ECS – I	Jd Aurora	Toda sua Extensão
Av. A	ECS – I	Jd Aurora	Toda sua Extensão
Av. Projetada 1	ECS – I	Jd. Triangulo	Toda sua Extensão

Av. Araucária	ECS – I	Jd. Monterrey	Toda sua Extensão
Av. Cezario Mancini	ECS – I	Jd. Monterrey	Todo seu prolongamento
Av. Vale Azul	ECS - I	Chácaras Aeroporto	Toda sua Extensão
Av. Bela Vista	ECS - I	Pq Res Bela Vista	Toda sua Extensão
Av. Aquidauana	ECS - I	Jd Esplanada	Toda sua Extensão
Rua Mario Consentino	ECS - I	Jd Esplanada	Toda sua Extensão
Av. Das Américas	ECS – I	Jd. Novo Castelo	Toda sua Extensão
Rua Atilio Salvalágio	ECS – I	Sarandi Sede	Toda sua Extensão
Rua Salvador Jordano	ECS – I	J. San Remo/J Boa Vista	Toda sua Extensão
Av. Silvério Boian	ECS – I	Conj. Res Mauá	Toda sua Extensão
Rua Joaquim Cezario Leite	ECS – I	Conj. Res Mauá	Toda sua Extensão
Av. Das Orquídeas	ECS – I	Jardim Verão	Toda sua Extensão
Av. Das Palmeiras	ECS – I	Jardim Verão	Toda sua Extensão
Av. Amilcar Vecchi	ECS – I	Parque Alvamar	Toda sua Extensão
Av. Mario Antonio Farkas	ECS – I	Parque Alvamar II	Toda sua Extensão
Rua Curitiba	ECS – I	Jd Cometa	Toda sua Extensão

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de abril de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2016 - ANEXO IX
TABELA DE USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO - CATEGORIA DE SOLO URBANO (SU)

	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínimo de meio de quadra	Testada Mínimo de esquina	Coef. de Aproveit.	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-CE	300m²	375m²	12m	15m	6	85% térreo 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1º pav. mín R=H/6,onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo.	Térreo, 1º pav Mín. 1,5m se houver abertura Acima do 1º pav. mín R=H/6,onde R >=4m	12 pav.
SU-IS/1	150m²	200m²	8m	8m	1	70% térreo	Mín. 3m	Dispensa sem abertura. -Mín. 1,50m(com abertura).	Mín.1,5m	1 pav.
SU-ER	360m²	420m²	12m	14m	1	70% térreo	Mín 3m	Dispensa sem abertura. -Mín. 1,50m(com abertura).	Mín. 1,5m	2 pav.
SU-PR	300m²	360m²	11m	13m	1,5	70% térreo 65% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Mín 3m (Obs: Para exceção Art.37 item IX).	Acima do 1º pav. mín R=H/6,onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo	Mín. 1,5m	5 pav.
SU-EI/1	1.000m2	1.500m²	20m	25m	1	70% do térreo	Mín. 5m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 3m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 3m	2 pav.
SU-EI/2	2.000m²	2.500m²	30m	35m	1	70% do térreo	Mín. 10m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 4m	Dispensa sem abertura. Com abertura mín. 5m	2 pav.
SU-UM/1	300m²	375m²	12m	15m	5	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1ºpav. mín R=H/6,onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín. 1,5m, sem abertura dispensa recuo.	Com abertura térreo e 1º pav. Mín 1,5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1º pav. mín. 3m.	8 pav.
SU-UM/2	300m²	375m²	12m	15m	1,5	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1º pav. 50% acima 1º pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1º pav. dispensa Acima do 1º pav. 3m	Acima do 1ºpav. mín R=H/6,onde R >=3m. Térreo, 1º pav. (com abertura) mín.1,5m, sem abertura dispensa recuo.	Térreo e 1º pav mín 1,5m(com abertura) Acima do 1º Pav. Mín. 3m	2 pav.
ECS/1	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

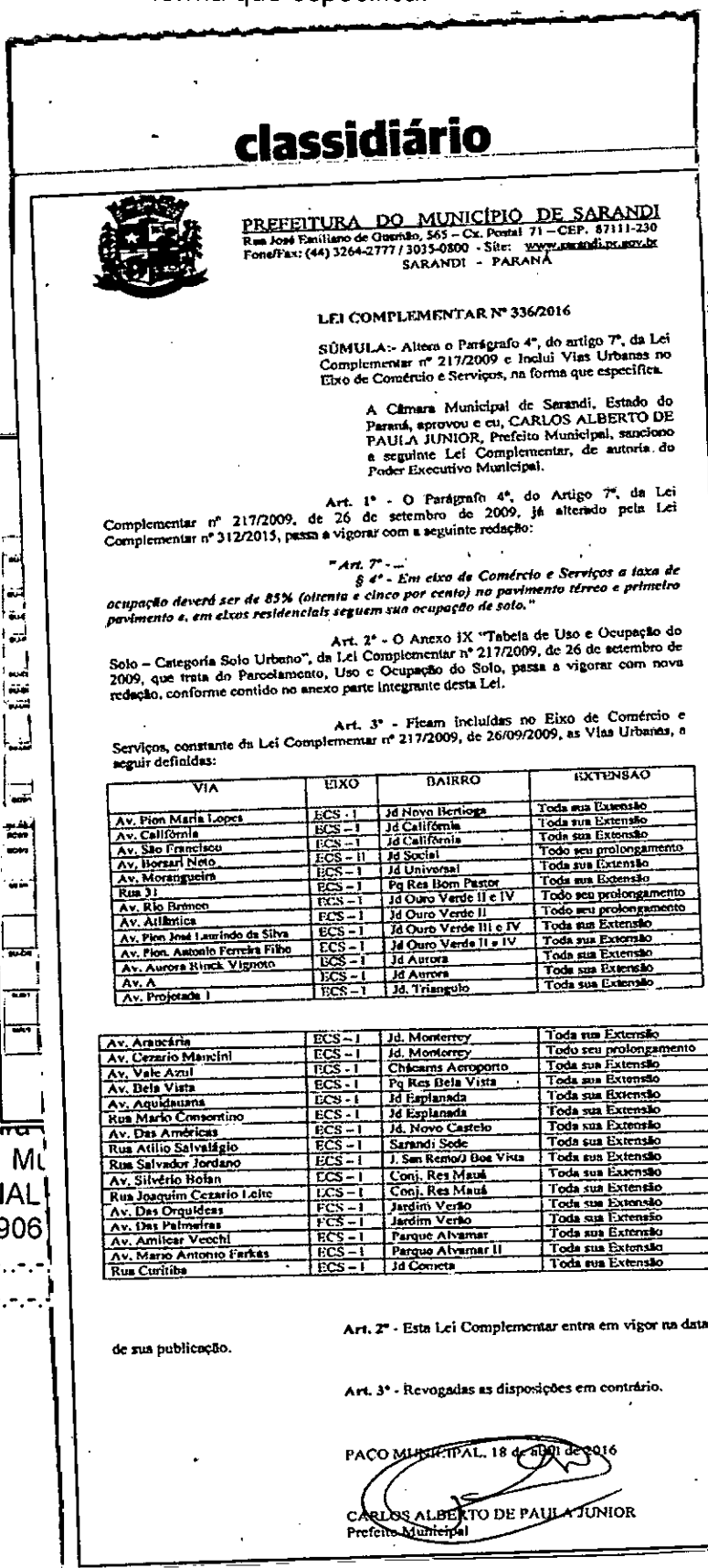
ECS/2	O lote e a edificação deverão obedecer as normas e requisitos dos solos aos quais pertencem									
ECS/3	400m²	450m²	16m	18m	2,8	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1° pav. 50% acima 1° pav.	Comercial Térreo, 1° pav. dispensa Acima do 1° pav. 5m	Acima do 1° pav;. Mín R=H/6,onde R >=2m. Térreo e 1° pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1° pav. mín. 1,5m	Com abertura térreo e 1° pav mín 1,5m. Dispensa sem abertura	4 pav.
ECS/4	300m²	375m²	12m	15m	6,0 (anexo I)	Térreo resind. 70% Térreo comer. 85% 85% 1° pav. 50% acima 1° pav.	Resid. Mín 3m Comercial Térreo, 1° pav. dispensa Acima do 1° pav3m	Acima do 1° pav;. mín R=H/6,onde R >=3m. Térreo e 1° pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1° pav. mín. 1,5m	Com abertura térreo e 1° pav. Mín1,5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1° pav. mín. 3m.	12 pav.
	Lote Mínimo de meio de quadra	Lote Mínimo de esquina	Testada Mínimo de meio de quadra	Testada Mínimo de esquina	Coef. de Aprov eit.	Taxa de Ocupação	Recuo Frontal	Recuo Lateral	Recuo de Fundo	Gabarito de Altura
SU-C/2	300m²	375 m²	12m	15m	6	Térreo resind. 70% 85% térreo, 1°,2° e 3° pav. Acima do 3° pav. 50%	Resid. Mín 5m Comercial Térreo, 1° pav. dispensa Acima do 1° pav. 5m	Acima do 1° pav;. mín R=H/6,onde R >=3m. Térreo e 1° pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1° pav. mín. 1,5m	Com abertura térreo e 1° pav. Mín 1,5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1° pav. mín. 5m.	Livre
SUE/1	1000m²	1000m²	15m	15m	4	70% térreo 70% 1° pav. 50% acima 1° pav.	mín. 5m	Acima do 1° pav;. mín R=H/6,onde R >=5m. Térreo e 1° pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1° pav. mín. 5m	Com abertura térreo e 1° pav. Mín 5m, sem abertura dispensa recuo. Acima do 1° pav. mín. 5m.	8 pav.
SUE/2	1000m²	1000m²	15m	15m	1,5	70% térreo 70% 1° pav.	mín. 5m	Térreo e 1° pav. Dispensa sem abertura. Com abertura Térreo, 1° pav. mín. 3m	Com abertura térreo e 1° pav. Mín 3m, sem abertura dispensa recuo.	2 pav.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 336/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Altera o Parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.



classidiário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Guemão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 336/2016

SÚMULA:- Altera o Parágrafo 4º, do artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009 e Inclui Vias Urbanas no Eixo de Comércio e Serviços, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - O Parágrafo 4º, do Artigo 7º, da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009, já alterado pela Lei Complementar nº 312/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º -
§ 4º - Em eixo de Comércio e Serviços a taxa de ocupação deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) no pavimento térreo e primeiro pavimento e, em eixos residenciais seguem sua ocupação de solo."

Art. 2º - O Anexo IX "Tabela de Uso e Ocupação do Solo – Categoria Solo Urbano", da Lei Complementar nº 217/2009, de 26 de setembro de 2009, que trata do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, passa a vigorar com nova redação, conforme contido no anexo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam incluídas no Eixo de Comércio e Serviços, constante da Lei Complementar nº 217/2009, de 26/09/2009, as Vias Urbanas, a seguir definidas:

VIA	EIXO	BAIRRO	EXTENSÃO
Av. Pion Maria Lopes	ECS - 1	Jd Novo Bertioga	Toda sua Extensão
Av. Califórnia	ECS – 1	Jd Califórnia	Toda sua Extensão
Av. São Francisco	ECS – 1	Jd Califórnia	Toda sua Extensão
Av. Borzari Neto	ECS – II	Jd Social	Todo seu prolongamento
Av. Morangueira	ECS – 1	Jd Universal	Toda sua Extensão
Rua 31	ECS – 1	Pq Res Bom Pastor	Toda sua Extensão
Av. Rio Branco	ECS – 1	Jd Ouro Verde II e IV	Todo seu prolongamento
Av. Atlântica	ECS – 1	Jd Ouro Verde II	Todo seu prolongamento
Av. Pion José Laurindo da Silva	ECS – 1	Jd Ouro Verde III e IV	Toda sua Extensão
Av. Pion. Antonio Ferreira Filho	ECS – 1	Jd Ouro Verde II e IV	Toda sua Extensão
Av. Aurora Rinck Vignoto	ECS – 1	Jd Aurora	Toda sua Extensão
Av. A	ECS – 1	Jd Aurora	Toda sua Extensão
Av. Projetada 1	ECS – 1	Jd. Triangulo	Toda sua Extensão
Av. Araucária	ECS – 1	Jd. Monterrey	Toda sua Extensão
Av. Cezario Mancini	ECS – 1	Jd. Monterrey	Todo seu prolongamento
Av. Vale Azul	ECS - 1	Chácaras Aeroporto	Toda sua Extensão
Av. Bela Vista	ECS - 1	Pq Res Bela Vista	Toda sua Extensão
Av. Aquidauana	ECS - 1	Jd Esplanada	Toda sua Extensão
Rua Mario Consentino	ECS - 1	Jd Esplanada	Toda sua Extensão
Av. Das Américas	ECS – 1	Jd. Novo Castelo	Toda sua Extensão
Rua Atilio Salvalágio	ECS – 1	Sarandi Sede	Toda sua Extensão
Rua Salvador Jordano	ECS – 1	J. San Remo/J Boa Vista	Toda sua Extensão
Av. Silvério Bolan	ECS – 1	Conj. Res Mauá	Toda sua Extensão
Rua Joaquim Cezario Leite	ECS – 1	Conj. Res Mauá	Toda sua Extensão
Av. Das Orquídeas	ECS – 1	Jardim Verão	Toda sua Extensão
Av. Das Palmeiras	ECS – 1	Jardim Verão	Toda sua Extensão
Av. Amilcar Vecchi	ECS – 1	Parque Alvamar	Toda sua Extensão
Av. Mario Antonio Farkas	ECS – 1	Parque Alvamar II	Toda sua Extensão
Rua Curitiba	ECS – 1	Jd Coneta	Toda sua Extensão

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de abril de 2016

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Dispensada a Terc… …o e
ao Poder Executivo M… …viada
Município, o "JORNAL… …al do
2016. Edição nº 12.906… …ril de